



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº. 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Hidrolândia.

Considerando que a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária dos professores da rede municipal de ensino do Município de Hidrolândia que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações de ampliação da carga horária prevista neste Decreto deverá ser observado o art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Hidrolândia), bem como as demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 13 de Novembro de 2017.


Ires Moura Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOME (CARGO)	CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)	CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Abia Mana Pontes Oliveira (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.I.F Manoel Costa Sobrinho
Josias Silva Sousa (Professor da Educação Básica)	100	200	Secretaria Municipal de Educação
Gabriela Mesquita Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.I.F Maria Mirian Ferreira de Sousa
Antonia Soares Lima Bastos (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Sousa
Maria Verônica Alves Barros (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.I.F Maria Avelino de Carvalho

Ires Moura Oliveira
Ires Moura Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL